



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 030/2022-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Despacho n.º 2204.2020.SUBADM.0570306.2020.018007, por meio do qual o Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos encaminha ao e. Colégio de Procuradores de Justiça informação relativa ao recálculo dos rendimentos decorrentes do depósito de R\$ 20.000.000,00, o qual perfazia R\$ 383.121,60, referentes à devolução de importância em razão de rescisão contratual com a empresa Pearge Empreendimentos;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público do Amazonas (fls. 377-381);

CONSIDERANDO o voto do ilustre relator, pelo acolhimento do relatório da supracitada Comissão Especial, ressaltando que “a atual administração superior deve envidar esforços para a cobrança do valor apurado, a título de diferença relativa aos rendimentos do valor pago inicialmente pela empresa Pearge Empreendimentos Ltda, da administração da época, em vista de ser a gestora do contrato administrativo e, por negligência, ter deixado de observar a necessidade de recolhimento do montante mencionado”;

CONSIDERANDO a sugestão da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, acolhida pelo relator, no sentido de ser encaminhado às Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para fins de apuração da conduta na área cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 1.º, do Regimento Interno do e. CPJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8-A, da Lei Complementar n.º 011/1993;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária, realizada em 5 de agosto de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

I) **ACOLHER** o Relatório da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Ministério Público do Amazonas, nos termos do voto do ilustre relator, no sentido de que a atual administração superior deve envidar esforços para a cobrança do valor apurado, a título de diferença relativa aos rendimentos do valor pago inicialmente pela empresa Pearge Empreendimentos Ltda, da administração da época, em vista de ser a gestora do contrato administrativo e, por negligência, ter deixado de observar a necessidade de recolhimento do montante mencionado;

II) **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2022.00000168-1 a uma das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para fins de apuração da conduta na área cível.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 5 de agosto de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE

Membro

AGUIELO BALBI JÚNIOR

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro e Relator

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro